



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

CONTRATONº13/2024 DE AQUISIÇÃO DE ASSINATURAS DO PROGRAMA "SÓCIO DE CULTURA", QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A **COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE**, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede na Rua Princesa Isabel nº 410, bairro da Boa Vista, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, registrado sob matrícula nº 1430, e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, registrado sob matrícula nº 1112, eleitos na Reunião Solene, realizada no dia 17/08/2022, para mandato no biênio 2023/2024 e, do outro lado, a **COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO -CEPE**, com sede na Rua Coelho Leite, nº 530, bairro de Santo Amaro, Recife/PE, CEP - 50.100-900, inscrita no CNPJ sob o nº 10.921.252/0001-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **JOÃO BALTAR FREIRE**, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Sr. **IGOR PESSOA BURGOS**, conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia Editora de Pernambuco - CEPE, datada de 10/02/2023, acostada nos autos, tendo em vista o contido no **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº1635/2024/CMR**, decorrente de *Inexigibilidade*, com fulcro no artigo 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, e mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Aquisição de 39(trinta e nove) Assinaturas Anuais do Programa "Sócio de Cultura", para fornecimento impresso do "Suplemento Pernambuco" e da "Revista Continente", produtos editados pela CONTRATADA, para atender as demandas da CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela aquisição das 39(trinta e nove) Assinaturas Anuais do Programa "Sócio de Cultura", para fornecimento impresso do "Suplemento Pernambuco" e da "Revista Continente", a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais), para o período de 12 (doze) meses, com base no Termo de Referência elaborado no dia 27/03/2024, e na proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global da presente contratação corresponde a 39 (trinta e nove) assinaturas anuais do programa "Sócio de Cultura", as quais contemplam, cada uma, 12 (doze) edições do jornal literário Pernambuco e 04 (quatro) edições da revista Continente, ao preço unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), cada assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dar-se-á, em parcela única, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação, pela CONTRATADA, da





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal deste Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No valor indicado no *caput* desta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção.

PARÁGRAFO SEXTO - A correção monetária será calculada com a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO - No momento do pagamento, **deverão ser apresentados**, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, **os documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços**, a fim de possibilitar a verificação da manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme previsto no art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2024:

- documento fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário; (já consta no Parágrafo Terceiro)
- certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidão negativa de débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- certidão negativa de débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); e
- poderão ainda ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO NONO - Em caso de verificação de irregularidade fiscal, social e/ou trabalhista, a CONTRATADA incorrerá em violação da obrigação prevista no item 6.6 da Cláusula Sexta deste Contrato (Das Obrigações da Contratada) e, após o exercício do contraditório e ampla defesa, será(ão) aplicável(is), se for o caso, a(s) sanção(ões) administrativa(s) cabível(eis), em conformidade com as disposições contidas na Cláusula Oitava deste instrumento contratual (Das Infrações Administrativas e Penalidades).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Havendo a prorrogação do prazo de vigência para aquisição de assinaturas anuais do programa "sócio de cultura", para fornecimento impresso do "suplemento pernambuco" e da "revista continente", o valor global deste contrato poderá ser reajustado após o prazo dos 12 (doze) meses, mediante adoção do novo valor praticado mercadologicamente pela contratada para as assinaturas ou aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme o Decreto Municipal nº 32.425/2019 e alterações, com data-base vinculada ao orçamento estimado, nos termos do §7º





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

art. 25 da lei federal nº 14.133/2021, prevalecendo, entre estes, o de menor preço, observadas sempre as condições mais vantajosas à contratante, notadamente o valor de mercado, permitida a negociação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DA FORMA E DO LOCAL DA ENTREGA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, observadas as diretrizes do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como termo inicial a data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, mediante celebração de termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, nos moldes previsto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entrega dos exemplares, impressos, realizar-se-á de forma parcelada, mensalmente, do Suplemento Pernambuco e trimestralmente da Revista Continente, em até 01(um) dia útil, após o lançamento das edições no mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os exemplares, impressos, do Suplemento Pernambuco e os da Revista Continente, deverão ser entregues, pela CONTRATADA, no prédio sede da CONTRATANTE, situado na Rua Princesa Isabel, nº410, bairro da Boa Vista, Recife/PE.

CLÁUSULA QUINTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência reajustado, de 27/03/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021:

6.1 - cumprir, tempestivamente, todas as obrigações constantes deste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2 - atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.3 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, assegurado o exercício do contraditório e ampla defesa;

6.4 - Manter Preposto, aceito pela Administração, informando nome, e-mail e telefone(whatsapp); para representá-la na execução deste Contrato, informando, previamente, eventuais mudanças





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

indicando o substituto;

6.5 - Manter, durante a execução deste Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo Eletrônico nº1635/2024/CMR;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021:

7.1 - examinar e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato;

7.2 - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

7.3 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto contratado;

7.4 - notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, concedendo prazo hábil para correção;

7.5 - efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Cláusula Segunda deste Contrato;

7.6 - aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.7 - cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

7.8 - explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para sua boa execução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES APLICÁVEIS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da prestação da garantia contratual, da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

I - advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do *caput* desta Cláusula Oitava, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput* desta Cláusula Oitava, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII, VIII do *caput* desta Cláusula Oitava, bem como nos incisos II, III e IV do *caput* da Cláusula Oitava, quando justificar a imposição de penalidade mais grave; e

IV - Multa:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado, para constituição em mora, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII do *caput* desta Cláusula Oitava, de 20% a 30% do valor do Contrato;

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput* desta Cláusula Oitava, de 15% a 30% do valor do Contrato;

e) Para infração descrita no inciso II do *caput* desta Cláusula Oitava, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato; e

f) Para a infração descrita no inciso I do *caput* desta Cláusula Oitava, a multa será de 3% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se a mora a que se refere alínea a e b do inciso IV do Parágrafo Primeiro desta Cláusula Oitava for superior a 60 (sessenta) dias, a Administração poderá convertê-la em compensatória no percentual de 15% a 20% do valor do Contrato, bem como considerar o atraso como cumprimento irregular ou descumprimento total e promover a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO. Antes da aplicação das sanções será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, em conformidade com o art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO. A multa deverá ser recolhida administrativamente, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ausência de normas que regulem processos administrativos, no que for cabível, as disposições do Código de Processo Civil lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

PARÁGRAFO QUARTO - Este instrumento contratual também será regido pelos regulamentos, editados pela CONTRATANTE, acerca de matéria que envolve este contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de omissão, poderão ser aplicados os regulamentos editados pela União e pelo Estado de Pernambuco para execução da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DECISÓRIO E À PROPOSTA

A CONTRATANTE e a CONTRATADA encontram-se vinculados ao Processo Administrativo Eletrônico nº1635/2024/CMR, notadamente ao ato de autorização da contratação, Termo de Referência, reajustado, elaborado pela CONTRATANTE no dia 27/03/2024 e à Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições dos artigos 124 ao 136, da Lei Federal nº 14.133/21, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21 que deverá, após conferir e aprovar, atestar a nota fiscal referente ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 14.133/21, notadamente nos artigos 137 ao 139, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços em até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: o Termo de Referência, reajustado, elaborado no dia 27/03/2024 e a Proposta da CONTRATADA.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
 Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
 CEP: 50050-908

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

Recife, 03 de julho de 2024.


ROMERO JATOBA CAVALCANTI NETO
 Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
 Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE

JOAO BALTAR Assinado de forma digital por JOAO
 BALTAR FREIRE:90500504415
 FREIRE:90500504415 Dados: 2024.07.04 12:46:18 -03'00'

JOÃO BALTAR FREIRE
 Diretor-Presidente da COMPANHIA EDITORA
 DE PERNAMBUCO -CEPE
CONTRATADA

IGOR PESSOA Assinado de forma digital por
 IGOR PESSOA
 BURGOS:04521809456 BURGOS:04521809456
 DADOS: 2024.07.04 15:21:28 -03'00'

IGOR PESSOA BURGOS
 Diretor Administrativo e Financeiro da COMPANHIA
 EDITORA DE PERNAMBUCO -CEPE
CONTRATADA

JORGE DA Assinado de forma
 COSTA PINTO digital por JORGE DA
 NEVES FILHO COSTA PINTO NEVES
 NEVES FILHO DADOS: 2024.07.04
 10:16:23 -03'00'

TESTEMUNHAS: LUIZ NAPOLEAO Assinado de forma digital por LUIZ NAPOLEAO
 VIEIRA DE MEDEIROS VIEIRA DE MEDEIROS
 SOBRINHO:99578255 SOBRINHO:99578255
 420 DADOS: 2024.07.03 15:44:40 -03'00'

1. _____
 CPF/MF nº _____

2. _____
 CPF/MF nº _____

